



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

INQ 4.879/DF - FÍSICO

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR: SOB SIGILO

PETIÇÃO ASSEP-CRIM/PGR 320767/2021

SIGILOSO

Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes,

Tendo chegado ao conhecimento deste órgão, no dia de hoje, fatos gravíssimos potencialmente comprometedores da ordem pública, o Ministério Público Federal vem a presença de Vossa Excelência manifestar-se nos termos seguintes.

Segundo notícia veiculada pelo portal DCM (Diário do Centro do Mundo)¹,

Um bolsonarista afirmou que um empresário quer pagar para quem matar o ministro Alexandre de Moraes. Em live no TikTok, o homem identificado como “professor Marcinho”, ou Márcio Giovani Nique, afirmou:

“Não vou falar agora quem é, pode me torturar, mas tem um empresário grande que está oferecendo uma grana federal pela cabeça do Alexandre de Moraes. Vivo ou morto querem trazer ele”.

¹ <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/bolsonarista-empresario-moraes/amp/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Ele elogia a suposta iniciativa, dizendo que “demorou, mas aconteceu”.

Extrai-se do vídeo encartado à matéria, por relevantes, as seguintes falas, atribuídas a sujeito identificado por “Professor Marcinho”, *verbis*:

A partir de hoje, nós temos um grupamento no Brasil que nós vamos caçar ministros em qualquer lugar que eles estejam (...) onde eles estiverem. (...)

A partir das arbitrariedades de hoje à tarde, nós estávamos esperando ainda que os caras tentassem reconsiderar. (...) Não vou falar agora quem é, pode me torturar, mas tem um empresário grande que está oferecendo uma grana federal (...) pela cabeça do Alexandre de Moraes. Vivo ou morto, vai ser para quem trazer ele. (...) Agora no Brasil vai ser assim, vai ter prêmio pela cabeça deles. (...)

Não é questão de esquerda e de direita, é contra a soberania brasileira voltar a ser o que era (...) Os narcotraficantes que eles liberaram tá lá vendendo droga para o próprio filho.

O abominável discurso permite concluir no sentido da conexão dos fatos noticiados com o Inquérito de que se cuida, possivelmente por conta das diversas medidas cautelares nele decretadas por Vossa Excelência, a pedido deste órgão ministerial.

O presente Inquérito foi inaugurado a pedido desta Procuradoria-Geral da República para o fim de esclarecer a atuação de investigados na



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

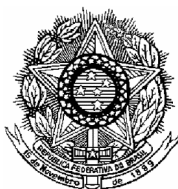
divulgação de mensagens, agressões e ameaças contra a Democracia, o Estado de Direito e suas Instituições, mais precisamente no que diz respeito à organização de atos antidemocráticos no próximo dia 7 de setembro, sendo inequívoco o liame entre os fatos ora conhecidos e o objeto da investigação.

Por outro lado, o interlocutor identificado como Professor Marcinho, ao expor, propalar e divulgar, em *live* transmitida na rede social TikTok, a existência de recompensa pela “cabeça” de Ministros dessa Corte Suprema, com citação nominal a Vossa Excelência, a quem cabe a relatoria deste feito, atua de forma a ameaçar, de forma concreta, a ordem pública, bem como a integridade física de magistrados integrantes da mais alta Corte do País.

De acordo com o art. 312 do CPP, *“a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública (...) quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado”*.

Ora, o discurso do citado interlocutor, além de ultrapassar todo e qualquer limite que possa vir a ser conferido ao exercício constitucional da liberdade de expressão, possui nítidos contornos criminosos, colocando em risco não apenas a regularidade da atuação das instituições democráticas, em especial o Poder Judiciário, mas também a vida de suas excelências.

Também existem claros indícios de autoria, embora ainda se façam necessárias maiores diligências no sentido da precisa identificação do agente, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

serem realizadas pela autoridade policial, o que não afasta, todavia, e premência da medida ora requerida.

Em relação à ameaça para a ordem pública, fácil perceber que a tentativa de intimidação propalada pelo interlocutor, de forma aberta na rede mundial de computadores, revela sua indubitosa periculosidade, a justificar a decretação da sua prisão preventiva.

Trata-se de conduta gravíssima, consistente na promoção à incitação de atos violentos contra esse Supremo Tribunal Federal, a tornar imperiosa a atuação imediata das instituições democraticamente constituídas, no intuito de restabelecer a normalidade e a ordem social.

Como agravante, percebe-se que o interlocutor, ciente da pronta atuação do Ministério Público, da Polícia Federal e do Poder Judiciário, parece não nutrir qualquer respeito à atuação de tais órgãos, adotando, ao revés, postura nitidamente afrontosa e extrapoladora de quaisquer balizas estabelecidas pelo Direito, não havendo, sequer, necessidade de maiores incursões de índole doutrinária.

Em síntese, o que se nota, mais uma vez, é o emprego abusivo dos direitos de reunião e de liberdade de expressão, cujo exercício não se coaduna com ataques à Democracia, ao Estado de Direito e às suas instituições, tampouco com ameaças de violência física (“vivo ou morto”). Tais garantias não podem, jamais, serem utilizadas como escudo para a prática de crimes.

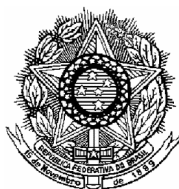


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

A prisão preventiva do interlocutor, no presente momento, revela-se necessária e imprescindível, como única medida processualmente adequada, à garantia da ordem pública.

Sabe-se que o Código de Processo Penal exige que o sujeito alvo da medida seja identificável, podendo sua qualificação completa ser obtida, na sequência, por meio de outros dados, inclusive metadados de cadastro e acesso à internet. Nesse contexto, logrou-se identificar o seguinte perfil de rede social, informação que não exclui outras diligências a serem realizadas pela autoridade policial:





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Assim sendo, requer o Ministério Público Federal:

a) a decretação da prisão preventiva do sujeito identificado como “Professor Marcinho”, com supedâneo no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, diante no nítido perigo advindo do seu estado de liberdade;

b) o imediato encaminhamento dos autos à autoridade policial, para que, em acréscimo, proceda às diligências que julgar pertinentes, inclusive a identificação dos interlocutores do vídeo de que se cuida.

Brasília, 4 de setembro de 2021.

**LINDÔRA MARIA ARAUJO
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA**